

LEI N.º 107 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999.

Súmula: Dispõe sobre a reciclagem do lixo no Município de Tamarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver atividades de reciclagem do lixo em geral, no Município de Tamarana.

Parágrafo Único - Na impossibilidade da exploração da atividade como prevê o “caput” deste artigo, fica o poder Executivo Municipal autorizado a constituir convênios de parcerias com empresas especializadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAMARANA, aos 09 de novembro de 1999.**

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de autoria dos vereadores:
Santino Canedo da Silva
Plínio Pereira de Araújo Júnior
Orlando Barbeiro Fernandes
Manoel Yoshio Goto
Ubaldino Torres Bittencourt